

LEI n° 1.179

Modifica redação da Lei Municipal n° 1176, de 18 de março de 1980.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 1176, de 18 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1° - O percentual para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para a atividade de motorista de táxi, fica fixado em 1% (hum por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 2° - Fica mantido, tal como se encontra redigido, o parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal 1176, e 18 de março de 1980.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 12 de Maio de 1980.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal